

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.020, DE 1999

Apensados o PL nº 2.548, de 2000; o PL 3.028, de 2000 e o PL 3.061, de 2000.

Obriga divulgação de mensagens sobre medicamentos genéricos nos anúncios de remédios e similares.

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Raimundo Gomes de Matos

I - RELATÓRIO

A proposição determina que as embalagens, rótulos, bulas e peças publicitárias de medicamentos estão obrigadas a veicular mensagem educativa sobre medicamentos genéricos.

O PL nº 2.548, de 2000, estabelece a obrigação de os estabelecimentos farmacêuticos afixarem, em local visível, lista dos medicamentos genéricos registrados no País, prevendo penalidades para os infratores.

O PL nº 3.028, de 2000, estabelece a mesma obrigação que o PL imediatamente acima referido, acrescentando a necessidade de relacionar preços comparativos entre o medicamento genérico e o de fantasia.

O PL nº 3.061, de 2000, determina que as embalagens e as peças publicitárias de medicamentos veiculadas em revistas especializadas informe ao consumidor da existência de medicamento genérico correspondente.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou a proposição nos termos do Substitutivo, que incorporou o conteúdo de cada um dos projetos de lei sob apreciação.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 24, II, manifestação conclusiva sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora analisamos e as apensadas procuram ampliar a divulgação e a informação sobre os medicamentos genéricos. Sem dúvidas, louváveis iniciativas, que demonstram a sensibilidade de seus autores para a questão dos medicamentos em nosso País.

A importância dos genéricos tornou-se indiscutível, razão pela qual torna-se indispensável o aproveitamento de todos os meios para veicular sua importância e para esclarecer e informar os consumidores.

Assim, é da maior importância que todos os estabelecimentos farmacêuticos coloquem à disposição dos usuários a lista completa dos medicamentos genéricos e seus preços relativos aos de marca. Da mesma forma, embalagens, rótulos e a publicidade de medicamentos, pela sua grande difusão por toda a sociedade, devem ser objeto de informação sobre os genéricos disponíveis.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias foi muito feliz em apresentar Substitutivo que aproveitou todas as propostas de cada um dos projetos de lei analisados.

Incorpora, assim, em um mesmo texto legal todas as contribuições apresentadas, que, com certeza, contribuirão para a difusão dos benefícios gerados pelo uso cada vez maior pela população dos medicamentos genéricos.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao PL 2.020, de 1999, nos termos do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, rejeitando-se o PL nº 2.548, de 2000; o PL 3.028, de 2000 e o PL 3.061, de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2002.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
Relator

prpl2020-99informaçaoenerico204947-060